



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3022

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÉRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajubá, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências” .

Art. 1º -O Orçamento do Município de Itajubá para o exercício financeiro de 2014 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 172.169.020,01 (cento e setenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil e vinte reais e um centavo).

Art. 2º - A Receita do Município de Itajubá a ser realizada através da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320, 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012.e Portaria Conjunta nº 437, de 12 de julho de 2012 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	169.942.228,65
Receita Tributária	30.505.494,61
Receitas de Contribuições	4.470.497,77
Receita Patrimonial	1.210.666,23
Receita de Serviços	674.554,95
Transferências Correntes	128.097.977,75
Outras Receitas Correntes	4.983.037,34
Sub Total	169.942.228,65
Dedução para formação do Fundeb	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18.850.382,03
RECEITAS DE CAPITAL	21.077.173,39
Operações de Crédito	3.000.000,00
Transferências de Capital	18.023.727,19
Outras Receitas de Capital	53.446,20
TOTAL GERAL	172.169.020,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º - A despesa do Município de Itajubá para o Exercício Financeiro de 2014 será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	5.499.000,00
Judiciária	1.864.000,00
Administração	20.267.000,00
Segurança Pública	2.018.656,80
Assistência Social	3.506.700,00
Previdência Social	8.381.000,00
Saúde	38.768.203,20
Educação	48.510.012,09
Cultura	1.500.000,00
Urbanismo	33.428.024,92
Habitação	12.000,00
Saneamento	1.737.159,00
Preservação e Conservação Ambiental	684.000,00
Ciência e Tecnologia	1.018.000,00
Agricultura	918.000,00
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviços	15.000,00
Comunicações	7.600,00
Transporte	864.500,00
Desporto e Lazer	1.500.000,00
Encargos Especiais	1.400.000,00
Reserva de Contingência	70.164,00
TOTAL	172.169.020,01

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	5.499.000,00
Total do Órgão	5.499.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo	2.393.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	656.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.759.000,00
Secretaria Mun. Ciência Tec. Indústria e Comércio	1.233.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.876.000,00
Secretaria Municipal de Administração	20.276.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	38.768.203,20
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.506.700,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.964.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	918.000,00
Secretaria Municipal de Educação	48.510.012,09
Secretaria Municipal de Obras I.E. e Serviços Urbanos	35.298.283,92
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Informática	1.344.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	684.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	1.964.656,80
Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão	449.000,00
Total do Órgão	166.599.856,01

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	70.164,00
Total do Órgão	70.164,00

TOTAL GERAL	172.169.020,01
--------------------	-----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	71.720.242,31
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
Outras Despesas Correntes	67.560.404,19
SUBTOTAL	139.980.646,50
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	31.363.209,51
Inversões Financeiras	55.000,00
Amortização da Dívida	700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

SUBTOTAL	32.118.209,51
-----------------	---------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	70.164,00
SUBTOTAL	70.164,00
TOTAL GERAL	172.169.020,01

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2014, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme inciso III, §1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, conforme determinações previstas no inciso I, § 1º do art. 43, Lei 4.320/64 e o produto de operações de crédito.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alterar fontes/destinação de recursos para atender as necessidades de execução, bem como, incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades até o limite de 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme determinação dos Art. 8º - Parágrafo Único com Artigo 50 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e anexo III da IN TCEMG nº 15/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo